



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Ofício nº. 2015/019359/FISC/CRA-MG

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2015.

A

Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG

Sra. Sirlene Nunes Arêdes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Av. dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia.

30.260-070 - Belo Horizonte / MG

Assunto: Retificação Edital Pregão Eletrônico nº 007/2015 - REGISTRO DE PREÇOS para locação de veículos automotores com e sem condutores - Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG

Senhora,

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, criado pela Lei Federal 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Federal 61.934, de 22 de dezembro de 1967, é uma Autarquia Federal com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Administrador na jurisdição de Minas Gerais.

Foi publicado em 21/08/2015 o **Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 07/2015** cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para locação de veículos automotores, **com** e sem condutores e todos os custos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento às necessidades de transporte individual, vinculado ao exercício do mandato parlamentar e a necessidades administrativas, de acordo com as condições, especificações e quantitativos a seguir indicados".

Examinando, as atividades previstas no objeto da licitação, verifica-se que **locação de veículos automotores com condutores** se inserem nos campos da Administração, especificamente na Administração e Seleção de Pessoal, definidos no Art. 2º a e b da Lei Federal nº 4769/65, por envolver a terceirização de serviços com locação de mão de obra.

No entanto, a Câmara Municipal de Belo Horizonte, não constou no item habilitação técnica, a exigência do registro da Pessoa Jurídica e nem o registro do atestado de capacidade técnica no Conselho Regional de Administração. Constou neste item apenas a exigência de (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A Lei Federal 4769/65, regulamentada pelo Decreto Federal 61.934/67, que impôs a este Conselho Regional de Administração de Minas Gerais o dever de fiscalizar o exercício da profissão de Administrador, dispõe em seus artigos 2º e 3º:

"Art. 2º - A atividade profissional de Administrador será exercida como profissão liberal ou não, mediante":

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controles dos trabalhos nos campos da Administração, como Administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifos nossos)

"Art. 3º - O exercício da profissão de Administrador é privativo:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte / MG - CEP 30130-002 - Telefone: (31) 3274-0677 - Fax: (31) 3273-5699 - www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais:

Alto do Rio Grande - Centro-Leste de Minas - Centro-Norte de Minas - Centro-Oeste de Minas - Centro-Sudeste de Minas
Leste de Minas - Norte de Minas - Sudeste de Minas - Sul de Minas - Triângulo Mineiro - Vale do Rio Grande



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965
a) dos bachareis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961;"

A Administração e Seleção de Pessoal é um pilar básico do desenvolvimento da atividade das empresas e cargos gerenciais, pois possibilitam empresas e gestores administrarem pessoas, a fim de levá-las a gerarem os resultados esperados.

O campo da Administração e Seleção de Pessoal se desdobra em: Cargos e Salários; Controle de Pessoal; Coordenação de Pessoal; Desenvolvimento de Pessoal; Interpretação de Performances; Pessoal Administrativo; Pessoal de Operações; Recrutamento; Recursos Humanos; Seleção; Planejamento; Integração de Recursos Humanos; Rotatividade de Pessoal; Mercado de Trabalho; Relacionamento Humano; Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos; Avaliação de Desempenho; Medicina, Higiene Segurança do Trabalho; Locação e fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, para prestação de serviços.

Com base nas atividades a serem desenvolvidas pela empresa terceirizada, "locação de veículos automotores, com condutores..." essa procederá ao recrutamento, seleção e treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, disponibilizando-os a contratante.

Dessa forma, é necessário que constem no Edital, item qualificação técnica, a exigência do registro ativo da pessoa jurídica no CRA-MG, bem como a comprovação do vínculo com o seu Responsável Técnico, nos termos do Art. 15 da Lei 4769/65 e Art. 12 do Decreto 61934/67, além dos Acórdãos Nº 01/1997 e Nº 03/2011 do CFA - Conselho Federal de Administração.

Assim, determina a citada Lei: *Art. 15 "Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administração enunciadas nos termos desta Lei."*

Já a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que nas licitações deve haver a comprovação de habilitação técnica, (BRASIL, 1993):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (grifos nossos)

[...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (grifos nossos)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifos nossos)[...]

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Como sabemos, a qualificação técnica exigida é um conjunto de atributos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação, de sorte a provar que é qualificado tecnicamente e, tais exigências, só estariam satisfatoriamente atendidas caso regularmente certificados pela entidade profissional competente, como bem asseveram os dispositivos legais acima transcritos.

Ao exigir que as empresas tenham registro no CRA, a Administração Pública não está apenas cumprindo a lei, mas também se certificando que estas empresas contem com os serviços de um Administrador devidamente habilitado, o qual vai responder por qualquer irregularidade na execução do contrato.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte / MG - CEP 30130-002 - Telefone: (31) 3274-0677 - Fax: (31) 3273-5699 - www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais:

Alto do Rio Grande - Centro-Leste de Minas - Centro-Norte de Minas - Centro-Oeste de Minas - Centro-Sudeste de Minas
Leste de Minas - Norte de Minas - Sudeste de Minas - Sul de Minas - Triângulo Mineiro - Vale do Rio Grande

CAMPUS MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROVA Nº 001/2015 - 001109/108



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Além de fiscalizar a empresa ^{AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965} terceirizada, no que tange a atuação do Administrador, o CRA efetua o registro dos seus atestados de capacidade técnica, para que estes sejam apresentados em certames licitatórios. O registro dos atestados no CRA dificulta a apresentação de atestados falsos, já que o Conselho exige toda a documentação referente à execução das atividades, constituindo assim os acervos técnicos de empresas e profissionais.

Diante do exposto, o CRA-MG - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, no exercício da fiscalização da atividade profissional do Administrador que lhe confere a lei, vem através deste **interpor recurso administrativo**, contra a publicação efetuada em 21/08/2015 do Edital nº 07/2015, para que passe a exigir no item Qualificação Técnica:

1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica contendo TODAS as características e informações a seguir enumeradas:

a) ***Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.***

Na certeza de merecer sua atenção e acolhida ao pleito, com a urgência que o assunto requer, antecipamos nossos agradecimentos e solicitamos **resposta imediata após o recebimento deste.**

Atenciosamente,

Adm. Gilmar de Andrade
Gerente de Orientação e Fiscalização Profissional - CRA-MG nº 8175
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

NO. P.L. Nº 18/Set/2015 13:25 001109 109

CARTELA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Cumprir a lei é um ato de consciência profissional e ética com a sociedade.”

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte / MG - CEP 30130-002 - Telefone: (31) 3274-0677 - Fax: (31) 3273-5699 - www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais:

Alto do Rio Grande - Centro-Leste de Minas - Centro-Norte de Minas - Centro-Oeste de Minas - Centro-Sudeste de Minas
Leste de Minas - Norte de Minas - Sudeste de Minas - Sul de Minas - Triângulo Mineiro - Vale do Rio Grande